

## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da Bahia - COEDE/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 12.593, de 25 de outubro de 2012, bem como nos termos dos arts. 4º e 5º do seu Regimento Interno, convocando as Entidades da Sociedade Civil, que atuam na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como os Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência do Estado da Bahia, para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do Conselho no Quadriênio 2022/2026,

### RESOLVE

Aprovar o Edital de Convocação para o processo de Eleição de Entidades da Sociedade Civil e Conselhos Municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado da Bahia, para o Quadriênio 2022/2026, que se regerá pelas normas seguintes.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo de escolha de Entidades da Sociedade Civil, bem como de Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da Bahia - COEDE/BA, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Poderão se inscrever, desde que atendam às exigências previstas nos arts. 10 e 12 deste Edital, como candidatos e eleitores, ou apenas como eleitores:

a) Entidades civis representativas das pessoas com deficiência, nos segmentos de: deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, deficiência por causas patológicas, transtorno global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista - TGD/TEA, deficiência por síndromes, deficiência visual e deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências);

b) Entidades civis relacionadas com a defesa dos direitos humanos, vinculadas à causa das pessoas com deficiência;

c) Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. O Edital do processo eleitoral estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=95>

Art. 4º. A eleição será realizada no dia 14 de dezembro de 2021, de forma híbrida, virtual e/ou presencialmente, das 09h às 17h, nos seguintes formatos:

I - Virtual: na Sala de Reunião do Google Meet, em link a ser disponibilizado por e-mail e whatsapp aos inscritos, no prazo de até 12 (doze) horas antes do início do processo eleitoral;

II - Presencial: Em Auditório que fica no 1º andar da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, na 3ª Av. Do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Parágrafo único - A realização da eleição no formato presencial dependerá da fase de restrição de distanciamento social em que o Estado da Bahia se encontre, nos termos do instrumento normativo em vigor na data do processo eleitoral.

Art. 5º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
18/09/2021 a 18/10/2021	Período de inscrições.
03/11/2021	Divulgação das decisões relativas às inscrições das entidades e conselhos.
08/11/2021	Prazo final para apresentação de pedido de reconsideração das decisões que indeferiram as inscrições das entidades e conselhos.
18/11/2021	Divulgação das entidades e conselhos municipais inscritos.
14/12/2021	Assembleia de eleição das 09h às 17h.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social <<http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=95>> e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia.

## CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes dos seguintes órgãos/instituições, nos termos do art. 5º do Regimento Interno do COEDE:

- I- Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia - SJDHDS, que a presidirá;
- II - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA;
- III- Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber os pedidos de inscrição das entidades da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais;
- II - receber e processar toda a documentação referente às inscrições das entidades da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais;
- III - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição das entidades da sociedade civil e Conselhos Municipais;
- IV - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V - avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI - indicar e instalar a(s) Mesa(s) Diretora(s);
- VII - avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;
- VIII - apresentar, ao COEDE, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição;
- IX - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º. Para organizar o pleito eleitoral será designada Mesa Diretora, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Primeiro Secretário, designados pela Comissão

Eleitoral, dentre os seus atuais membros titulares, representantes do Poder Público, antes da data da eleição.

§ 1º. Sendo o processo eleitoral no formato híbrido, com assembleias virtual e presencial, a Comissão Eleitoral poderá indicar duas Mesas Diretoras, cada uma composta com os membros constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º. Compete à Presidência da Mesa Diretora:

I - receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;

III- manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;

IV - proclamar os resultados das decisões de impugnações;

V - recolher os votos durante a votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

§ 3º. Compete à Vice Presidência e Secretaria da Mesa Diretora:

I - substituir a Presidência, nas suas eventuais ausências da mesa;

II - auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos (as) eleitores (as), até o escrutínio dos votos.

### CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas do COEDE a serem preenchidas pelas entidades da sociedade civil e pelos Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência são em número de 15 (quinze) representantes titulares e 15 (quinze) representantes suplentes, na forma abaixo indicada.

I - representantes das entidades da sociedade civil:

a) 08 (oito) representações de entidades da sociedade civil de pessoas com deficiência, escolhidos entre as que atuam nas seguintes áreas:

1 - deficiência auditiva;

2 - deficiência física;

- 3 - deficiência intelectual;
- 4 - deficiência por causas patológicas;
- 5 - transtorno global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista - TGD/TEA;
- 6 - deficiência por síndromes;
- 7 - deficiência visual;
- 8 - deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências).

b) 02 (duas) representações das entidades da Sociedade Civil relacionadas com a defesa dos direitos humanos, vinculada à causa das pessoas com deficiência;

c) 01(um) representante de Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência.

## II - Conselhos Municipais:

a) 04 (quatro) representações de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Podem participar do processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil que já integraram o COEDE/BA, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes.

§ 2º. Acontecendo alteração da legislação referente ao Conselho, no âmbito de sua composição, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento aditivo ao presente edital, ajustando as vagas ao quanto disposto, devendo ser a mesma referendada pelo COEDE, em Sessão Extraordinária, convocada para tal fim e com pauta única.

## CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 10. Para votarem e concorrerem a um assento no COEDE, as entidades da sociedade civil e os Conselhos Municipais deverão fazer a sua inscrição, na forma prevista neste Capítulo, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter dentre seus objetivos sociais a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - estar devidamente legalizados;
- III - estar em funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses;
- IV - atender às exigências previstas no art. 12 do presente Edital.

Art. 11. As inscrições serão realizadas, no período compreendido entre 18 de setembro a 18 de outubro de 2021, por meio eletrônico, através do e-mail [eleicaocoede2021@gmail.com](mailto:eleicaocoede2021@gmail.com)

Art. 12. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o Anexo I, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral; bem como se participará na condição de candidato(a) e eleitor(a) ou apenas na condição de eleitor(a), devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - para as entidades:

a) cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, e da Ata de última Eleição da Diretoria, com ou sem registro em cartório, acompanhado, neste caso, de justificativa da falta de registro;

b) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados na alínea “a”, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental;

c) termo padrão de indicação do representante da entidade no processo de eleição, assinado pelo presidente, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto do indicado.

II - para os Conselhos Municipais:

a) documento que comprove a criação do Conselho com sua respectiva publicação no diário oficial, ou instrumento de publicação legalmente definido no Município, bem como a área territorial de sua atuação;

b) ato de nomeação dos conselheiros (as) com sua respectiva publicação no Diário Oficial ou instrumento de publicação legalmente definido no Município;

c) ata da reunião em que foi deliberada a participação do Conselho na eleição do COEDE-BA;

d) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados na alínea “a”, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental.

Art. 13. O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço eletrônico indicado no art. 3º deste Edital, e deve ser assinado pelo representante legal da Entidade Civil ou do Conselho Municipal, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º - Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§ 2º - A complementação de informações apenas será permitida para esclarecer e sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Todas as Entidades da Sociedade Civil e Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, quando fizerem suas inscrições pela internet, estarão obrigadas a enviar, em formato digital (PDF), a documentação exigida.

Art. 15. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade ou do Conselho.

Parágrafo Único - A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicarão o indeferimento do pedido de inscrição.

## CAPÍTULO V - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16. Encerrado o prazo para as inscrições e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades e pelos Conselhos Municipais, a Comissão Eleitoral divulgará, no site institucional da SJDHDS e no Diário Oficial do Estado da Bahia, a relação daqueles que tiveram suas inscrições deferidas, bem como indeferidas.

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral, que indeferir a inscrição da entidade ou do Conselho Municipal caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da relação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 10 (dez) dias corridos, pela Comissão Eleitoral, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art. 18. Não havendo número suficiente de entidades da Sociedade Civil ou Conselhos Municipais inscritos até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da declaração de vacância, pela Comissão Eleitoral, para os segmentos não preenchidos.

## CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 19. A(s) Assembleia(s) para escolha dos representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais no COEDE realizar-se-á(ão) no dia 14 de dezembro de 2021, das 09h às 15h, na Sala de Reunião do Google Meet do COEDE e/ou no no Auditório xxxxx, no 1º andar da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, na 3ª Av. Do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Parágrafo único - A escolha pelo formato exclusivamente virtual ou híbrido (presencial e virtual) será feita pela Comissão Eleitoral, de acordo com o instrumento normativo vigente na data do processo eleitoral, a depender dos critérios de distanciamento social.

Art. 20. A(s) Mesa(s) Diretora(s) será(ão) instalada(s) na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos após a verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 21. O representante credenciado, na hipótese de eleição virtual, receberá um link de acesso por e-mail e pelo whatsapp, havendo indicação de que utiliza esta última ferramenta, que lhe dará direito de acesso a Sala de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de optar pelo recebimento do link mencionado no caput deste artigo através do whatsapp, o representante credenciado da entidade ou Conselho deve confirmar o seu recebimento.

Art. 22. As Entidades da Sociedade Civil e os Conselhos Municipais serão representados, na Assembleia de votação, por seu Presidente, ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelas pessoas definidas em seus estatutos ou Regimentos Internos, como substitutos imediatos, nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 1º Na impossibilidade dos representantes elencados no *caput* do presente artigo, poderão as entidades encaminhar o seu representante, através de ofício da presidência da Entidade ou Conselho.

§ 2º. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação oficial, com foto.

§ 3º. Sendo a assembleia no modelo virtual, o representante legal deverá estar com a câmera aberta, por meio da qual apresentará o referido documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. A responsabilidade pelo regular funcionamento dos equipamentos de audio e imagem é exclusiva do representante da entidade/Conselho indicado a participar do processo eleitoral, não sendo computado seu voto caso não seja possível verificar sua presença por vídeo.

§ 5º. A entidade ou Conselho, na hipótese de eleição virtual, se responsabiliza pela estabilidade de sua conexão com a internet, de modo a que seja permitida de forma plena sua participação na assembleia eleitoral (ingresso e permanência na sala de votação).

Art. 23. O recebimento dos votos começará às 09h, encerrando-se às 15h, impreterivelmente, tanto no ambiente virtual quanto no presencial.

Art. 24. A eleição dar-se-á por votação aberta, seja no modelo virtual ou presencial, de acordo com o respectivo segmento representativo.

§ 1º Cada entidade ou cada Conselho Municipal inscrito terá direito à quantidade de votos correspondente ao número de vagas da categoria a ser preenchida.

§ 2º Os votos serão pronunciados de forma aberta.

Art. 25. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o(s) Presidente(s) da Mesa Diretora adotará as seguintes providências:

**I** - encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;

**II** - determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;

III - assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 26. O processo de apuração será conduzido e realizado pela(s) Mesa(s) Diretora(s) imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos titulares e suplentes eleitos.

§ 1º - Havendo duas assembleias concomitantes, os Presidentes das Mesas Diretoras virtual e presencial computarão os votos em separado e realizarão o somatório para a divulgação.

§ 2º - Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 28. Havendo irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º - O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º - O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

§ 3º - Em caso de Assembleia virtual, a sala do Google Meet ficará aberta até o final do processo eleitoral, inclusive com a possibilidade de interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo e seu respectivo julgamento.

Art. 29. Serão considerados eleitos, como titulares, as Entidades e os Conselhos Municipais que receberem o maior número de votos entre os candidatos da Sociedade Civil do mesmo segmento representativo e conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 30. Serão considerados eleitos, como suplentes, as Entidades da Sociedade Civil e os Conselhos Municipais escolhidos em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 31. Em caso de empate na votação das entidades e dos Conselhos participantes do processo de eleição, a plenária votará, de forma aberta, para a escolha do vencedor.

Art. 32. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a(s) Mesa(s) Diretora(s) apresentará(ão) o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao(à) Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE, para a sua

publicação no site institucional, no Diário Oficial do Estado, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei, para publicação dos nomes dos candidatos votados, com número dos sufrágios recebidos, no prazo máximo de cinco dias úteis, após as eleições.

Art. 33. As entidades eleitas terão o prazo de 10 dias, a contar da publicação do resultado da eleição, para indicar o nome do seu representante no COEDE.

Parágrafo único. A não apresentação do nome do representante da entidade ou do Conselho Municipal no prazo previsto no *caput* deste artigo importará a perda do direito de ter assento no COEDE, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente, no mesmo segmento.

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 23 de julho de 2021.

Ninfa Cunha de Santana

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
do Estado da Bahia

## ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente (a),

Fundamentado nos dispositivos da Lei nº 12.593, de 25 de outubro de 2012, bem como no disposto no Edital de Convocação para o processo de eleições do COEDE, venho, pelo presente, requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL - Quadriênio 2022/2026, junto a esta Comissão Eleitoral, da Entidade/Conselho Municipal, abaixo identificada.

#### 1. Entidade

Entidade:

CNPJ:

Presidente:

Endereço:

Telefone: ( ) Cel: ( )

Whatsapp ( )

E-mail:

Referência para contatos: \_\_\_\_\_

#### 2. Qualificação do Representante no processo eleitoral (nome, RG, endereço eletrônico e telefone).

Nome:

Endereço:

Telefone: ( ) Cel. ( )

E-mail:

3. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento.).

- deficiência  
auditiva;   
deficiência física;
- deficiência intelectual;
- deficiência por causas patológicas;
- transtorno global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista - TGD/TEA;
- deficiência por síndromes;
- deficiência visual;
- deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências).
- segmento religioso.
- entidade não governamental de defesa de direitos humanos

4. Requerendo inscrição para:

- votar e ser votado
- apenas para votar.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(com identificação e qualificação de quem assina)

Nome:

RG:

CPF: